

v) Área bruta para armazém:

1 735 m² x \$ 2,00/m² \$ 3 470,00

Art. 4.º Pelas alterações introduzidas no artigo 1.º do presente aditamento, o segundo outorgante pagará o prémio adicional de \$ 1 308 988,00 (um milhão trezentas e oito mil novecentas e oitenta e oito) patacas, correspondendo \$ 560 424,00 patacas ao prémio fixado no Despacho n.º 157/SAOPH/88, e \$ 748 564,00 patacas ao prémio adicional ora fixado, e a que se refere o termo de compromisso firmado, nos SPECE, em 26 de Maio de 1989, e que será pago da seguinte forma:

a) \$ 560 424,00 (quinhentas e sessenta mil quatrocentas e vinte e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento;

b) O remanescente (\$ 748 564,00) será pago, acrescido de juros à taxa de 7%, em duas prestações semestrais, iguais de capital e juros, no valor de \$ 394 044,00 patacas cada, vencendo-se a primeira 180 dias, contados da data do pagamento da prestação anterior.

Art. 5.º À concessão do terreno em causa aplicar-se-ão as cláusulas do contrato, outorgado em 27 de Novembro de 1987, com as alterações estipuladas no presente aditamento.

Art. 6.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente aditamento, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 75/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ao Fok Ion, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 873 m², sito nos aterros da Areia Preta, junto à Avenida de Venceslau de Moraes, em virtude da alteração de finalidade de um piso do edifício industrial construído no terreno (Proc. n.º 48/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 18 de Dezembro de 1987, foi outorgada a escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 873 m², sito nos aterros da Areia Preta, feita a favor de Ao Fok Ion, no acto representado pelo seu procurador, a Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Fok, Lda.

2. Nos termos da cláusula terceira desta escritura de contrato, um dos pisos do edifício industrial construído no terreno, em regime de propriedade horizontal, destinava-se a uma «fábrica de caixilhos de aço para cadeiras, bancos, estantes, armários e secretárias».

3. Por requerimento datado de 12 de Janeiro do corrente ano, veio o concessionário, representado pela sociedade procuradora, por intermédio do gerente e subgerente desta, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong, solicitar junto dos SPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para não promover a instalação da referida fábrica de caixilhos de aço no edifício, já concluído, pelo que pretende mudar a finalidade de aproveitamento do piso em causa, sujeitando-se à revisão do contrato.

4. Tratando-se de um edifício com finalidade industrial, os SPECE solicitaram parecer à Direcção dos Serviços de Economia, que através do seu ofício n.º 5 898/DIN/SAPI, emitiu parecer favorável.

5. Em face deste parecer, os SPECE elaboraram uma minuta de aditamento ao contrato de concessão, na qual fixaram as condições a que deveria obedecer a modificação de aproveitamento requerida.

6. Com as condições fixadas concordou o requerente, conforme termo de compromisso firmado pelos citados gerente e subgerente da sociedade procuradora do concessionário, em 17 de Maio de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 149/89, de 22 de Maio, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 29 de Junho de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a descrição n.º 21 631 do livro B-52 e inscrição n.º 23 538 do livro F-21, situado nos aterros da Areia Preta, junto à Avenida de Venceslau de Moraes, com a área de 1 873 (mil oitocentos e setenta e três) metros quadrados, outorgado pela escritura pública de 18 de Dezembro de 1987.

Artigo 1.º A cláusula 3.ª do contrato de concessão, por arrendamento, aprovado por Despacho n.º 84/SAES/87 e outorgado pela escritura pública de 18 de Dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redacção:

O terreno concedido, com a área de 1 873 m², conforme está assinalado na planta DTC/01/859-A/86, anexa, da DSCC, destina-se à construção de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal.

Parágrafo primeiro: O preço máximo de venda das fracções autónomas não poderá ser superior a mil e novecentas patacas por metro quadrado, com excepção do terceiro piso, podendo este preço ser actualizado de acordo com a variação do índice do aumento do custo de construção, mediante prévia autorização da entidade concedente.

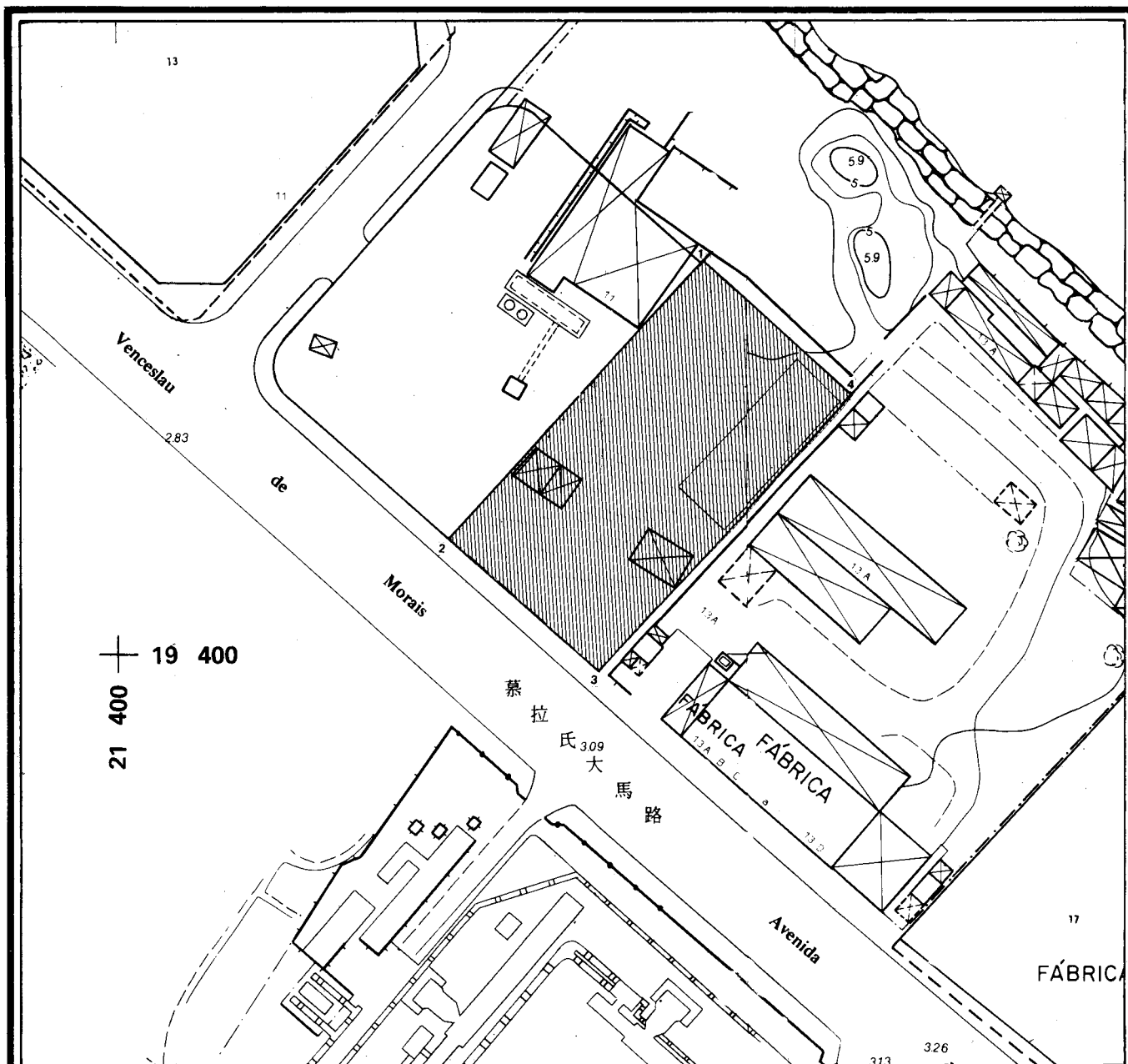
Parágrafo segundo: O preço máximo de venda das fracções autónomas do terceiro piso, — designadas por A2, B2, C2, D2, E2, F2, G2, H2 —, inicialmente destinado a uma fábrica de caixilhos de aço para cadeiras, bancos, estantes, armários e secretárias, não poderá ser superior a duas mil e cem patacas.

Art. 2.º Pela alteração do artigo anterior o segundo outorgante pagará o prémio de \$ 345 680,00 (trezentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) patacas, nos 30 (trinta) dias

seguintes à publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento.

Art. 3.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS

	M	P
1	21 493.3	19 462.2
2	21 453.3	19 417.5
3	21 476.1	19 397.2
4	21 517.1	19 441.0



ÁREA = 1 873 m²

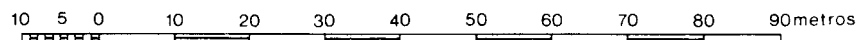
Confrontações:

- NE E NW - Terreno do território concedido por ocupação temporária a Emp. Const. Fomento Predial Nam Fong;
- SE - Terreno do território;
- SW - Av. Venceslau de Moraes.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)